

**PARECER – RELATÓRIO ESPECIAL**

**Projeto de Lei n. 122/2025 de autoria do Poder Executivo**

Trata-se de análise das proposições constadas do Expediente da 2ª Sessão Extraordinária do Período Extraordinário, convocado para o dia 26 de agosto de 2025, que necessitam de sua apreciação em Regime de Urgência Especial, nos termos do art. 171 do Regimento Interno, a saber o Projeto de Lei n. 122/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Situação
<a href="#">Projeto de Lei Ordinária nº 122 de 2025</a> <b>Processo:</b> - <b>Autor:</b> Marcelo Ferreira Teles - Prefeito Municipal <b>Turno:</b> Único	Altera dispositivos da Lei Municipal n. 1.960, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a reforma administrativa municipal, para adequar a estrutura organizacional e as nomenclaturas de cargos da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte (AMTT) conforme especifica, e dá outras providências.	Proposição para apreciação do Regime de Urgência

Analisando a matéria apresentada, entendemos que a proposição goza de perfeita constitucionalidade por estar compatível com o entendimento da Constituição Federal e das normas vigentes.

Em relação à formatação da matéria, a proposição legislativa está compatível com o disposto na Lei Complementar nº 95/1998, atendendo, portanto, aos critérios de legalidade e juridicidade.

Além de todos os aspectos legais respeitados, são matérias de grande ajuste e justiça social, e considerando a urgência reconhecida pelo Plenário e a relevância das matérias em pauta, este relator especial emite parecer **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação dos projetos mencionados, por estarem devidamente instruídos, obedecendo aos princípios constitucionais e regimentais que regem o processo legislativo municipal.

Recomenda-se, portanto, a imediata **discussão e votação em Plenário**, conforme autoriza o parágrafo único do art. 171 do Regimento Interno.

É o parecer



**PEREIRA DA COELCE**  
Relator Especial das Matérias